



PORTO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

Despacho

Considerando uma reclamação recente apresentada ao Município, pondo em causa a manutenção no centro da cidade do antigo posto de abastecimento, inativo há já alguns anos, a Câmara Municipal enviou cópia da referida reclamação, para o Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM e para a Direcção Regional de Comércio e Industria, solicitando apoio, uma vez que não possuía meios técnicos e humanos habilitados, e com vista a ver esclarecida a questão da segurança, junto das entidades competentes.

Não tendo até ao momento obtido esclarecimento quanto à questão da segurança, mas apenas informação de que foi a Galp Madeira – Distribuição de Combustíveis e Lubrificantes, S.A. notificada, pela referida Direcção Regional, (a quem compete o licenciamento e fiscalização de postos de abastecimento), para repor o local em condições que garantam a segurança das pessoas e do ambiente, implementando todas as medidas necessárias ao seu cumprimento;

Não obstante esta ser já uma situação que preocupa o Município, o estabelecimento de Bar instalado na Fração A, piso 1, do antigo prédio urbano a que correspondia o n.º 6161, e atual n.º 6322, "resolveu instalar uma construção amovível, em paletes, entre as duas bombas de gasolina que se encontram implantadas em frente à referida fração, com intenção de utilizar a referida estrutura como bar de apoio;

Tendo-o feito sem qualquer autorização para o feito, sendo que apenas após colocação, veio Ana Bela Vasconcelos Alves Ferreira, em nome do estabelecimento de Bar/Gelataria "Mr. Outlet" requer autorização para a colocação de um bar de apoio, em 04/08/2015.



PORTO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

O seu pedido foi indeferido por meu despacho de dia 5 do mesmo mês, mantendo-se no entanto no local a construção.

Ainda, a requerente refere que a implantação do mesmo seria efetuada em terreno particular, no entanto, quanto a essa questão, sempre se dirá que não resulta da propriedade horizontal do referido prédio que as bombas de gasolina se encontrem implantadas no prédio propriedade de Isabel Besolinda de Vasconcelos Alves e outros;

No entanto, não obstante a titularidade do referido espaço, que no momento se nos afigura clara, o estabelecimento em questão, ora denominado "Mr. Outlet", encontra-se aberto ao público em geral e importa prevenir riscos coletivos, devendo considerar-se de forma antecipada potenciais novos riscos por forma a eliminar e/ou reduzir as suas consequências, adotando medidas concretas;

Considerando igualmente que o Município dispõe de competências na área da proteção civil e que a presente situação configura um risco, bem como que a construção amovível não se encontra aprovada, nem seria passível de aprovação, e se encontra instalada sem autorização do proprietário, a Câmara Municipal, tem o dever de atuar, tanto mais que poderá ser civilmente responsável se da omissão da sua atuação resultar violação dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Ainda, que não há lugar a audiência prévia dos interessados quando a decisão seja urgente ou quando seja razoavelmente de prever que a diligência possa comprometer a execução ou utilidade da decisão, como é o caso vertente, a urgência do caso concreto é justificada antes do presente ato e é legítimo ao Município presumir que existe neste caso um risco sério, o que por si só torna a decisão urgente e sem que haja lugar a audiência de interessados.



PORTO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

Assim decido o seguinte:

1. Seja o particular notificado para retirar o "Bar" construído com "paletes" que instalou entre as duas bombas de gasolina, nos termos e com os fundamentos supra, no prazo de 24 horas a contar do dia e hora da sua notificação, prazo findo o qual, se ordenará reposição do referido local, e desmantelamento da estrutura, sendo o particular responsável pelos custos em que o Município incorrer por sua conta.
2. Seja o mesmo notificado de que não deverá implantar nenhuma construção, esplanada ou qualquer outro tipo de mobiliário fora do espaço da referida fração, e o mesmo alertado de que deverá cumprir escrupulosamente o presente despacho.
3. Não conceder o direito previsto no artigo previsto no artigo 124.º do Código do procedimento Administrativo, alínea a) e c), porquanto se afigura urgente a reposição do local em questão e é razoavelmente prever que a diligência em causa pudesse comprometer a execução ou a utilidade da presente decisão;
4. Informar o Governo da Região Autónoma da Madeira da presente decisão, a Direcção Regional de Comercio e Industria e a Galp Madeira – Distribuição de Combustíveis e Lubrificantes, S.A., e bem assim a Polícia de Segurança Pública.
5. Findo o prazo concedido, seja efetuada nova informação pelos serviços de fiscalização municipal e presente a despacho.
6. Submeter o presente despacho à próxima reunião de Câmara para ratificação, nos termos do disposto no artigo 35º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Porto Santo, 13 de Agosto de 2015

O Presidente da Câmara

Filipe Emanuel Menezes de Oliveira

Câmara Municipal do Porto Santo
Largo do Pelourinho • 9400-001 Porto Santo
Telef. 291 980 646 • Fax 291 982 860 • E-mail: cmportosanto@mail.telepac.pt